



Mensagem nº 028/2018

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 028/2018 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Assistente Social.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 08 de Junho de 2018.


José Flávio Raphaeli Trescastro
Prefeito Municipal

Handwritten note:
Recibido
08/06/18
V. 28



Projeto de Lei nº 028/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Assistente Social.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, o seguinte profissional:

I - 01 (um) Assistente Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A contratação descrita no art. 1º inciso I será efetivada através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para a contratação na forma desta Lei serão fixados no respectivo edital de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindindo antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pela contratação dos serviços de que trata o art. 1º inciso I obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - O contratado de que trata o artigo 1º inciso I da presente Lei ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Junho de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratação emergencial de 01 (um) Assistente Social, para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde, devido ao fato do contrato da Assistente Social Daiana Toledo da Silva ter previsão de término para o dia 21 de junho do corrente ano, nos termos da Lei nº 1356/2017 e por se tratar de um profissional indispensável estamos solicitando esta contratação.

O serviço de Saúde Pública do Município abrange vários programas ligados a outros setores da estrutura Administrativa Municipal, tendo uma aproximação maior com a Secretaria de Assistência Social, assim prevendo o desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo, proativo, considerando assim família como um espaço rico e peculiar para a construção e desenvolvimento social dos sujeitos, passível de cuidados e atenção especial.

Para uma melhor intervenção profissional e atividades mais abrangentes aos munícipes vulneráveis, torna-se fundamental a agregação de outros profissionais ligados a áreas sociais. Este vai continuar trabalhando com atividades sócio educativas e programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Neste sentido, a profissão de Assistente Social exerce um importante papel, pois é este profissional que atua na minimização dos efeitos da pobreza, na defesa da garantia das condições mínimas de sobrevivência e na defesa da universalização dos mais elementares da pessoa humana.

A contratação temporária que será em princípio pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, porquanto neste momento, como dispõe que a necessidade temporária justifica-se pela inexistência de Concurso Público válido, onde cabe salientar que já está sendo feito levantamento junto a todas as Secretarias Municipais, a fim de constatar a existência de outros cargos de provimento efetivo a serem preenchidos através de Concurso Público.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de urgência, por parte desta distinta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Junho de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL
PODER EXECUTIVO
 ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 28/2018
 DATA: 08/06/2018

Autoriza o poder executivo municipal a contratar,
 em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, IX da Constituição
 Federal de 1988, de 01 (um) assistente social

EVENTO:	Autoriza o poder executivo municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37 IX da Constituição Federal de 1988, de 01 (um) assistente social
---------	---

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
A partir de 22/06/2018	Autoriza o poder executivo municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, de 01 (um) assistente social.

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEQUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2018	2019	2020
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 30.501,12	R\$ 31.416,13	R\$ 32.358,61
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 6.100,22	R\$ 6.911,55	R\$ 7.118,89
TOTAL		R\$ 36.601,34	R\$ 38.327,68	R\$ 39.477,50

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2018	R\$ 36.601,34	R\$ 14.072.231,00	0,26%
2019	R\$ 38.327,68	R\$ 14.629.471,00	0,26%
2020	R\$ 39.477,50	R\$ 14.831.947,00	0,27%



IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2018, 2019 e 2020:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2014	R\$ 12.075.335,95		R\$ 5.864.340,05	48,56%
2015	R\$ 12.805.389,97	6,05%	R\$ 6.358.632,86	49,66%
2016	R\$ 14.099.656,22	10,11%	R\$ 7.174.273,07	50,88%
2017	R\$ 13.257.258,00	-5,97%	R\$ 6.513.246,19	49,13%
2018	R\$ 13.856.333,12	4,52%	R\$ 6.807.569,78	49,13%
2019	R\$ 14.482.479,53	4,52%	R\$ 7.115.193,40	49,13%
2020	R\$ 14.598.440,00	0,80%	R\$ 7.172.213,57	49,13%

Sentinela do Sul, 08 de junho de 2018


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1
Contador em exercício

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1351/2017 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1354/2017) em seu artigo 49 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 18/05/2018	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 18	Valores Autorizados por lei desde 18/05/2018	Diferença apurada até o estudo n.º 18
3.1.90.11	711.425,81	96.097,08	630.530,71	30.501,12
3.1.90.13	155.942,94	16.520,59	157.138,65	6.100,22
	867.368,75	112.617,67	787.669,36	36.601,34



Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo cujo montante global é estimado em R\$ 36.601,34 (Trinta e seis mil, seiscentos e um reais com trinta e quatro centavos), esse total é somatório da diferença do estudo n.º 18.

Sentinela do Sul (RS) 08 de junho de 2018



José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1